M 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI'

CÓPIA

L E I Nº 373

de 14 de março de 1.956.-

"Autoriza pavimentação à "Blekret" e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar o serviço de pavimentação à Blekret, compreendendo uma área mínima de 10.000 (dez mil)metros quadrados, podendo despender até a importância de Cr$600.000,00(seiscentos mil cruzeiros) com o terço de responsabilidade do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a "Pavimentadora Blekret de Minas Gerais Ltda", concessionária para o Estado de Minas Gerais, da patente nº 40.600, com séde em Belo Horizonte, à rua dos Carijós, nº 141, 11º pavimento, conjunto nº 1.102, que ficará responsavel pela cessão de maquinário e assistência técnica nos serviços de pavimentação a que se refere o art. 1º.-

Art. 3º - Tratando-se de pavimentação patenteada, fica dispensada a exigência da concorrência pública, executando-se o serviço por administração.-

Art. 4º - A quota de cada proprietário, devida nos têrmos da legislação vigente, deverá ser paga em três prestações, compreendendo o seguinte critério: a primeira adiantadamente; a segunda quando a pavimentação atingir a testada do imovel e a terceira logo concluido o serviço, na testada do imovel.

Art. 5º - Processado o pagamento das quotas, o seu total será revertido para o serviço de pavimentação de que trata esta lei, não podendo ser computado como recurso financeiro do exercício.

Art. 6º - As prestações dos proprietários, classificadas em três, no art. 4º desta lei, serão, respectivamente, de 30%; 40% e 30% do total da quota de cada proprietário.-

Art. 7º - A despesa decorrente da presente lei correrá pela dotação própria - 8 81 4 - Construção e Conservação de ruas, praças e jardins, do orçamento vigente, abrindo-se, se preciso, o crédito suplementar necessário.-

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 14 de março de 1.956.-

(Dr.José Alcides Renné Mendes)
Prefeito Municipal

(Antônio Américo Junqueira)
Secretário